Averbamento: - n.º 1 - Nos termos do artigo 132º do Código do Notariado rectifica-se esta escritura no sentido de ficar a constar que os outorgantes são respectivamente o Presidente e o Primeiro Secretário da Assembleia Geral e não como por lapso ficou mencionado. Aos, 27 de Junho de 2023 . A Notária

[Assinatura Qualificada] Maria Qualificada) Maria de de Fátima da Costa Logrado

Assinado de forma digital por [Assinatura Fátima da Costa Logrado Dados: 2023.06.27 12:45:06 +01'00'

	_
Fátima Logrado	
NOTÁRIA	
Livro 135	
Folhes 60	
Wr-	

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e três, perante mim,
Licenciada Maria de Fátima da Costa Logrado, NIF 119 192 812, Notária
do Seixal, com Cartório na Rua D. Manuel I, número 16 - A, Paivas, freguesia
da Amora, concelho do Seixal, compareceram como outorgantes:
Raul Jorge dos Santos Marques, casado, natural da freguesia Pena,
concelho de Lisboa, residente na Rua Ramalho Ortigão, número 20, 3º
esquerdo, Feijó, Almada, portador do cartão de cidadão número 08887656
0ZY5, válido até 04/06/2030, emitido pela Republica Portuguesa;
Sérgio Emílio Alves Rebelo, casado, natural da freguesia e concelho de
Almada, residente na Rua D. Leonor de Mascarenhas, número 2, 2º andar,
Almada, portador do cartão de cidadão número 05054041 6ZX8, válido até
27/08/2029, emitido pela Republica Portuguesa, que outorgam na qualidade
de, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário da Direcção em
representação "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE CACILHAS", NIPC 501 110 615, com sede na
Avenida Aliança Povo-MFA, freguesia de Cacilhas, concelho de Almada,
qualidade e poderes para o acto que verifiquei pelo termo de posse, realizado
em dezoito de Novembro de dois mil e vinte e um, da nomeação dos corpos
socias e pela acta número dois da Assembleia Geral realizada em vinte e três
de Março de dois mil e vinte e três, da deliberação da alteração dos
respectivos estatutos, de que arquivo públicas-formas.
Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus
indicados documentos de identificação.
DECLARARAM OS OUTORGANTES:

1
Que, de acordo com a referida deliberação da Assembleia Geral da
Associação sua representada, foi aprovada por unanimidade dos sócios
presentes, a alteração integral dos respectivos estatutos, os quais constam, na
integra de um documento complementar, que me apresentaram e arquivo,
elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código
do Notariado, cujo conteúdo que declaram conhecer pelo que foi dispensada a
leitura.
ASSIM O OUTORGARAM
Exibiram-me: certidão emitida em 31 de Julho de 2009, no Cartório da
Notária Sara Monteiro, da escritura outorgada nessa data, exarada a folhas
cento e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número
sessenta e oito-A, da última alteração de estatutos
Esta escritura foi lida e explicada quanto ao seu conteúdo aos
outorgantes.
- Rauf tye Margres - Delt
A Notária,
J Lews Speed
(L) Conta Registada sob o nº 25 4



A 1 No

ESTATUTOS DA
"ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE CACILHAS"
A Associação de Beneficência Serviço Voluntário de Incêndios, fundada em 15
de janeiro de 1891 e legalmente constituída por alvará de 16 de julho de 1892, ora
designada por "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE CACILHAS" altera pelos presentes Estatutos os aprovados
pelo alvará de 30 de novembro de 1942 e por escritura pública de 20 de dezembro
de 1938 outorgada no Cartório Notarial de Eugénio de Carvalho e Silva sito na Rua
de S. Julião, nº 148, em Lisboa e os alterados por escritura pública em 31/07/2009
no Cartório da Dra. Sara Alexandra de Resende Alves Monteiro Sito na Av. Dos
Metalúrgicos, nº. 5-A no Seixal, do livro 68-A Fls. 104 a 105
Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51.º da
Lei 32/2007, de 13 de agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações
Humanitárias de Bombeiros
ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS
DE CACILHAS
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS
ARTIGO 1°
(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)
1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cacilhas é uma
pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem

fins lucrativos
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cacilhas, doravante
aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Avenida Aliança Povo-
MFA, freguesia de Cacilhas, concelho de Almada
ARTIGO 2°
(ÂMBITO E DURAÇÃO)
A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não
confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos
e pela forma previstas nestes estatutos e na lei
ARTIGO 3°
(FINS)
1. A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens,
designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios,
detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários,
com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais
legislação aplicável
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo
principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em
associação, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas em
Assembleia-Geral, nomeadamente:
a) Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas,
conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;
b) Atividades de caráter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à
deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma
atuação pró humanitária



De à M

3. A formação passa a ser considerada como meio de angariar fundos para a
prossecução do fim principal
4. Pode ainda desenvolver outras atividades, nomeadamente a prestação de
serviços, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra
forma legalmente prevista
ARTIGO 4,°
(PATRIMÓNIO SOCIAL)
A Associação tem um número ilimitado de associados que concorrem para o
património social, através do pagamento de uma quota mensal, de valor mínimo a
fixar pela Direção
ARTIGO 5°
(ATRIBUIÇÕES)
Constituem atribuições normais da Associação:
a) Deter e manter em atividade um corpo de bombeiros voluntários, com
observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros
b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de
proteção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível
local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respetivas
entidades detentoras;
d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações
representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível
distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a
Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;

e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais,
regionais e nacionais em especial com os de tutela do setor da proteção civil e dos
bombeiros;
f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas,
nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
h) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem
sobre questões dos setores associativo, da proteção civil e dos bombeiros, em
particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação
pelas entidades competentes;
i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com
outras entidades, parcerias, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar
comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais,
bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências,
viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e
divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e
intervenção dos bombeiros;
j) Promover o alargamento de ações, visando o beneficio dos associados e de
quantos participam das suas atividades específicas;
k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação,
tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo
do seu escopo principal, outras atividades, individualmente ou em associação,
parceria ou por qualquer outra forma legalmente prevista, com outras pessoas
singulares ou coletivas



2 m

m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e
das entidades públicas e privadas;
-n) Disponibilizar aos associados informações atempadas e corretas, relativamente
às matérias que são da sua competência e atribuição;
o) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
p) Cumprir e fazer cumprir a lei, no âmbito das suas competências;
ARTIGO 6°
(SÍMBOLOS)
1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do
Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante
2. A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo
que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objetivos
da Associação
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes
terão de ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes, com um
mínimo de 50
CAPÍTULO II
SECÇÃO I
QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO
ARTIGO 7.°
(QUALIDADE DE ASSOCIADO)
1.Podem ser associados:
a) As pessoas singulares maiores de dezoito anos,
b) As pessoas coletivas legalmente constituídas

2. Podem ainda ser admitidos como associados os menores de dezoito anos ou
incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem
legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis
pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos, nos casos em que este
representante legal seja sócio efetivo com as quotas em dia, ficará o menor isento do
pagamento de quota
ARTIGO 8.°
(INSCRIÇÃO)
A inscrição para associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado
pela Direção, e assinado pelo candidato ou tratando-se de pessoa coletiva, menor ou
incapaz por quem o legalmente representar
ARTIGO 9.º
(ADMISSÃO E REJEIÇÃO)
1. A admissão ou rejeição de associados efetivos é tomada por deliberação da
Direção
2. A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os
interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada,
registada e comunicada por escrito ao interessado até trinta dias após a receção da
inscrição
3. O candidato a associado que for rejeitado poderá recorrer para o Presidente da
mesa da Assembleia-Geral no prazo de 10 dias após a receção da comunicação,
cabendo aquele levar à ordem de trabalhos na Assembleia-Geral seguinte
4. A admissão envolve plena adesão aos estatutos
ARTIGO 10.°
(CLASSIFICAÇÃO)



1. Os associados classificam-se em:
a) Efetivos
b) Beneméritos
c) Honorários
2. São associados efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam
para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota
mensal, segundo valor, meio, e lugar a definir pela Direção
3.São associados beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que por
dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção
4. São associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu
mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação
mereçam da Assembleia-Geral tal distinção
SECÇÃO II
DIREITOS E DEVERES
ARTIGO 11.°
(DIREITOS)
1. Constituem direitos dos associados efetivos:
a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os
assuntos de interesse para a Associação;
b) Votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos
c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 71.º
r-d) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infrações aos
estatutos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;
e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos da
alínea b) do n.º 3 do artigo 47.º;

f) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação,
salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção;
g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta
ou indiretamente;
h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por
escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um
interesse pessoal direto e legítimo do Associado;
i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins
prosseguidos pela Associação;
j) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da
Associação e dos seus interesses de associado;
k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante pagamento dos
respetivos custos;
l) Desistir da qualidade de Associado
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efetivos
têm de ter pago a quota referente ao mês anterior àquele que se encontra em curso
3. Os associados efetivos menores de idade e os admitidos à menos de 6 meses
bem como os sócios beneméritos e os honorários apenas gozam dos direitos
consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número l e bem como do referido na
alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto
4) Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir
em Assembleia-Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo
ARTIGO 12.°
(DEVERES)



São deveres dos associados efetivos, detentores de plena capacidade de exercício,
além de outros previstos na lei geral:
1. Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível
para o seu prestígio:
a) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e
regulamentares;
b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas;
c) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram
eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível,
apresentado ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral e por esta considerado
justificado;
d) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação
fundamentada e por escrito ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral;
e) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção
quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
f) Pagar pontualmente a quota fixada;
g) Comparecer às Assembleias-Gerais cuja convocação tenham requerido;
h) Comunicar por escrito à Direção o local de pagamento das quotas e qualquer
situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança
de residência;
i) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insígnias, órgãos sociais,
respetivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com
quem, na qualidade de associado, se relacione
SANÇÕES E RECOMPENSAS

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia-Geral;
b) Acompanhar a atuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da
Lei bem como dos Estatutos da Associação;
c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
d) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a comissão
liquidatária e destino dos bens
e) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos órgãos sociais;
f) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem como o
parecer do Conselho Fiscal;
g) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem
como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos
pela Direção;
h) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que
lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos sociais ou associados, de acordo
com os Estatutos;
i) Ratificar sob proposta da Direção o Regulamento de Distinções Honoríficas da
Associação
j) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de associados beneméritos e
honorários;
k) Atribuir louvores nos termos dos Estatutos;
l) Autorizar o Presidente da Direção da Associação a demandar judicialmente os
membros dos órgãos sociais, por atos lesivos praticados no exercício das suas
funções;
m) Aprovar sob proposta da Direção e após processo disciplinar a pena de
expulsão, a qualquer associado;



n) Autorizar a Direção a contrair empréstimos e a adquirir imóveis após parecer
do Conselho Fiscal;
o) Autorizar a Direção a alienar imóveis da Associação bem como participações ou
outras que a Associação detenha
p) Autorizar a Direção a celebrar arrendamentos por prazos superiores a cinco
anos através de negociação direta quando seja previsível que daí decorra vantagem
para a Associação ou por motivos de urgência devidamente fundamentados em ata
ARTIGO 44°
(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)
Compete ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral:
a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si
convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos órgãos sociais e do Conselho
Disciplinar
b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da
Assembleia-Geral;
c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;
d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos
e recursos cuja decisão seja competência desta;
e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada
associado, na discussão de cada assunto, excetuando-se os representantes dos órgãos
sociais, na sessão da assembleia em que a intervenção ocorrer;
f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com
a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos
bem como a regularidade das listas concorrentes;
g) Integrar o Conselho Disciplinar;

h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou
deliberações da Assembleia-Geral
i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais
órgãos sociais, mas sem direito a voto
ARTIGO 45°
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)
Compete ao Vice-Presidente da mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o
Presidente da mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou
impedimentos
ARTIGO 46°
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)
Compete ao Secretário da mesa da Assembleia-Geral:
a) Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar
da data em que foram requeridas;
b) Preparar e tramitar todo o expediente da mesa
c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e
dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;
d) Escrutinar no ato eleitoral;
e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei e dos estatutos;
SUBSECÇÃO III
FUNCIONAMENTO
ARTIGO 47°
(REUNIÕES)
1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias
2 A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:

The Am

Geral, através de edital afixado na sede social e junta de freguesia da área da sede
1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia
(FORMA DE CONVOCAÇÃO)
ARTIGO 48°
falta por motivos de força maior
obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a
prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral sendo
número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do
dos requerentes
número anterior só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos
4. A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do
associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de quarenta
a) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:
Geral
para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-
do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estar patentes, na secretaria central,
discussão e aprovação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior e do parecer
c) Até trinta e um de março de cada ano, por solicitação da Direção, para a
aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
b) Até ao final do mês de dezembro de cada ano, por solicitação da Direção, para
sociais
a) No final de cada mandato, no mês de novembro, para a eleição dos órgãos

social, com o mínimo de dez dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o
dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos
2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da
convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral,-
ARTIGO 49°
(FUNCIONAMENTO)
1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a
presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar, trinta minutos
depois da hora inicial, em segunda convocação, com qualquer número de presenças,
desde que o aviso convocatório assim o determine
2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o
disposto no n.º 3 do artigo 35.º
ARTIGO 50°
(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)
1 - É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos,
mediante carta do próprio, com cópia do documento identificativo do representado
em que conste a assinatura do mesmo, dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia-
Geral
2 - A delegação de poderes só pode ser feita noutro associado, também no pleno
gozo dos seus direitos
3 - Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado
ARTIGO 51°
(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)





O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias
em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado,
seus cônjuges, ascendentes ou descendentes
ARTIGO 52°
(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)
1 - São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu
objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no
funcionamento da assembleia
2 -São ainda anuláveis as deliberações:
a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os
associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto
do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária
ARTIGO 53°
(ATAS)
De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas atas, em livro próprio
onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações
tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
SUBSECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS
(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos
Presidentes e as respetivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos
n.º 1 e 2 no artigo 35.º destes Estatutos
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de
lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições
para esse mesmo órgão
DA DIREÇÃO
ARTIGO 55.°
(COMPOSIÇÃO)
1. A Direção é composta por cinco membros efetivos, sendo um Presidente, um
Vice-presidente, um Secretário, , um Tesoureiro e um vogal
2. Haverá dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas
e pela ordem que tiverem sido eleitos
ARTIGO 56.º
(COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO)
1, A Direção é o órgão de administração da Associação;
2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo -lhe,
designadamente:
a) Garantir a prossecução do fim social e efetivação dos direitos dos associados;-
b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e
contas de gerência, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano
seguinte;



d) Remeter à mesa da Assembleia-Geral para aprovação, o Plano de Atividades
e Orçamento para o ano seguinte bem como o Relatório e Contas de Gerência do ano
anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a
escrituração dos livros, nos termos da lei;
f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respetivos
horários de trabalho e vencimentos;
g) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia-Geral, a convocação das
assembleias-Gerais para aprovação do relatório e contas de gerência e ainda do plano
de atividades e orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas
circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
h) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados efetivos;
i) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de associados beneméritos e honorários
bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
j) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
k) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os
respetivos regulamentos;
l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o
cumprimento das suas atribuições;
m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação
n) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
o) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar
sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
p) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela
sua importância, exijam deliberação daquele órgão;

q) Propor à Assembleia-Geral a ratificação do regulamento de distinções
honoríficas.;
r) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da
Associação, por terceiras pessoas;
s) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
t) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da
prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento
de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente
previstas;
u) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma
melhor prossecução dos objetivos estatutários;
v) Deliberar sobre a aquisição onerosa, cedência, aluguer, ou alienação a qualquer
título de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e
respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos,
em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo
que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que
vigorarem no mercado;
w) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos
presentes estatutos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da
Associação;
x) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da
Associação
y) Nomear os elementos do Comando e remeter à entidade nacional de
emergência civil competente, para homologação;



z) Propor e/ou atribuir distinções honoríficas nos termos do respetivo
regulamento;
aa) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos
sócios no pleno gozo dos seus direitos;
bb) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas
no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, previstas nos Estatutos;-
cc) Propor à Assembleia Geral arrendamentos por prazos superiores a cinco anos
e alienação de imóveis da Associação
3. A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição,
ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou
aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respetivos mandatos,
podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão
executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua
ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, podendo o segundo e terceiro
elementos ser funcionários do quadro do pessoal da Associação ou contratados para
o efeito
ARTIGO 57°
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)
Compete ao Presidente da Direção:
a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os
respetivos serviços;
b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho
Fiscal, da Direcão e do Conselho Disciplinar:

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da
Direção;
f) Integrar o Conselho Disciplinar;
g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos
Estatutos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direção, desde
que sejam legalmente delegáveis
ARTIGO 58°
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)
Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou
impedimentos e colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das
respetivas competências, designadamente:
a) Na elaboração de resumo das atividades o qual constituirá elemento para o
relatório da Direção a apresentar em Assembleia-Geral;
b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à
apreciação da Direção;
c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respetivas
dotações;
d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os
sempre organizados e atualizados;
e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afeto
ARTIGO 59°
(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)
1. Compete ao Secretário:
a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;



i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a
Associação, possa solver os seus compromissos;
j) A atualização do inventário do património associativo;
l) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e
tesouraria
ARTIGO 61°
(COMPETÊNCIAS DO VOGAL E SUPLENTES DA DIREÇÃO)
1. Ao vogal compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e
desempenhar as missões que lhe forem atribuídas.
2. Os suplentes podem participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto,
competindo-lhes colaborar com a Direção no exercício das funções de gestão da
Associação
ARTIGO 62°
(FUNCIONAMENTO)
1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do
Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do
Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2
do artigo 35.º e número um do artigo 54.º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade
em caso de empate
3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser
assinadas pelos presentes
SUBSECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL
ARTIGO 63°



(COMPOSIÇÃO)
1 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um
Secretário Relator
2 - Haverá simultaneamente um suplente, que se tornará efetivo na medida que
ocorrer vaga, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões do
Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto
ARTIGO 64.°
(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)
1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos,
incumbindo-lhe, designadamente:
a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre
que o julgue conveniente;
b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão
de administração, sempre que o julgue conveniente;
c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que
o órgão de administração submeta à sua apreciação;
d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente-
e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos
cuja importância o justifique;
f) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja
consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis,
reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos
A RTIGO 65 °

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)
Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
b) Assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar o respetivo livro de
atas;
c) Integrar o Conselho Disciplinar;
d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos
Estatutos
ARTIGO 66.°
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)
Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas
funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento
ARTIGO 67.°
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)
Compete ao Secretário Relator:
a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
b) Prover todo o expediente;
c) Lavrar as atas no respetivo livro;
d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos associados;-
e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem
submetidos
ARTIGO 68.*
(FUNCIONAMENTO)



1 - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre,
podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de caráter
urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros
ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia-Geral
2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de
votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.
3 - Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais
serão assinadas pelos presentes
ARTIGO 69.°
(VINCULAÇÃO COM ATOS DA DIREÇÃO)
O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre
os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de
qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação
à mesa da Assembleia-Geral
CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES
ARTIGO 70.°
(PROCESSO ELEITORAL)
1 - No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o
Presidente da mesa da Assembleia-Geral em exercício, anunciará até 30 de setembro,
através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos
eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 31 de outubro
2 - A Assembleia-Geral eleitoral a realizar no mês de novembro desse ano em
que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da mesa em exercício, com

a antecedência mínima de dez dias através de edital onde será designado o dia, a hora
e o local da sua realização.
3 - Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes
de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares,
parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da eleição
ARTIGO 71°
(ELEGIBILIDADE)
São elegíveis os Associados Efetivos que satisfaçam, cumulativamente os
seguintes requisitos:
a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido
no artigo 11.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
c) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da associação ou de outras
associações por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
d) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
e) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da
lei
ARTIGO 72.°
(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)
1 — As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa
para a mesa da Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por
associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se
especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de
associado bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo
os suplentes



2 – As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser
apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral, na sede da Associação, até
ao dia quinze do mês anterior ao da realização da Assembleia-Geral eleitoral
3 – A Direção pode propor uma lista às eleições
4 — As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos
efetivos igual ao número de membros do respetivo órgão acrescido dos suplentes
não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem
integrar mais que um órgão da Associação
5 - As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos
sendo estes votados conjuntamente
6 - As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas da declaração dos
candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um
número mínimo de quinze associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos
(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)
1 - O Presidente da mesa da Assembleia-Geral, receciona as listas candidatas e
no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições
estatutárias
2 - As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão
rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou retifica
até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a
Assembleia-Geral no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão,
•
3 - A Assembleia-Geral extraordinária convocada pelo Presidente da mesa para

4 – As listas admitidas a eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de
apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício
sede da Associação
ARTIGO 74.°
(BOLETIM DE VOTO)
1 A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não
transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas
concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras
2 - O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado
correspondente à lista em que o leitor pretende votar
3 - O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em
quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna
4 – Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados
nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção
ARTIGO 75.°
(FORMA DE VOTAÇÃO)
1 - A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada
associado direito a um voto
2 - É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura,
mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado
3 – Não é admitido o voto por correspondência
4 A mesa de voto funcionará na sede da Associação, por um período não inferior
a duas horas, sendo presidida pelo Presidente da mesa da Assembleia-Geral e cada
lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um delegado devidamente
credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção



3 – U escrutinio far-se-a na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a
conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista
mais votada
CAPÍTULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA
ARTIGO 76,°
(DAS RECEITAS)
São receitas da Associação:
·
a) Os produtos das quotas dos associados efetivos;
b) As comparticipações dos associados e familiares pela utilização dos serviços
da associação;
c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela
Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;
e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
f) Produtos e resultados de parcerias ou outras comparticipações devidos à
associação;
g) Os rendimentos de bens próprios;
h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;
i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
j) O produto de subscrições;
k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos
ARTIGO 77.º
(QUOTIZAÇÃO)

Cada associado efetivo, singular ou coletivo, pagará uma quota mensal segundo
valor, meio e lugar a definir pela Direção.
ARTIGO 78.º
(DAS DESPESAS)
Constituem despesas da Associação as resultantes de:
a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos
respetivos serviços;
b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
c) Encargos com o pessoal da Associação;
d) Encargos legais;
e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das
atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;
f) Manutenção e conservação do património social da Associação
ARTIGO 79.°
(DOS MEIOS FINANCEIROS)
Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente
depositados em contas da Associação abertas em instituições de crédito
CAPÍTULO VI
CONSELHO DISCIPLINAR
ARTIGO 80.°
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)
1 - O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em
matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros
2 - O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da mesa da Assembleia-
-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal



ARTIGO 81.º
(COMPETÊNCIA)
Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei e com os Estatutos e
com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das
decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros
ARTIGO 82.°
(REUNIÕES)
O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da mesa da
Assembleia-Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos
seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão
seja da sua competência
(DECISÕES)
1 - As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus
membros
2 - Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do
Conselho Disciplinar
3 - O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam
submetidos no prazo de trinta dias úteis, após a autuação dos mesmos
4 – As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo
lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua
discordância
5 - As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por
todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver

6 - O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por
carta registada com aviso de receção
ARTIGO 84.®
(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)
Sobre todos os associados, órgãos sociais, respetivos titulares e membros do Corpo
de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho
Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados
CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
ARTIGO 85.°
(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)
1 — Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião
extraordinária da Assembleia-Geral convocada extraordinariamente para esse efeito,
sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos cinquenta
associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos
2 - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão
ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da
associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para
a reunião da Assembleia-Geral
3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de,
pelo menos, três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior
a quarenta associados
4- O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração
decorra da lei
CAPÍTULO VIII



DA EXTINÇÃO
ARTIGO 86.º
(EXTINÇÃO)
1 - A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no
artigo 26.º da Lei n.º 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros
normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-
se extraordinariamente
2 A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através
de convocatória expressamente efetuada para esse efeito e aprovada por um número
de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efetivos existentes à data
da assembleia
3 – A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos
estatutos e na lei e deve ser afixada na sede e em quaisquer outras instalações da
Associação com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a
sua realização
ARTIGO 87.°
(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)
1 - Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a
extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a
Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos
seus estatutos
2 - A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria
declaração
ARTIGO 88.º
(EFEITOS DA EXTINÇÃO)

1 - Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-
Geral ou pela entidade que decretou a extinção
2 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos
meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer
à ultimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos
que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos
sociais que os praticarem
3 - Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação
só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido
dada a devida publicidade
(DESTINO DOS BENS)
Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do
Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com
finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da
Assembleia-Geral.
CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS
ARTIGO 90.°
(LEI APLICÁVEL)
A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a
legislação aplicável
ARTIGO 91.º
(CORPO DE BOMBEIROS)



O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime
Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à
data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois
de homologado pela entidade nacional de emergência civil competente
ARTIGO 92.°
(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)
As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos
presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais,
solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da mesa da
Assembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender,
a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito
ARTIGO 93.°
(NORMA TRANSITÓRIA)
1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em
Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei
2. Nas matérias relativas aos órgãos sociais, designadamente quanto à sua
composição, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor
no final do mandato em curso à data da sua publicação
Aprovados em Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 23 de março de
dois mil e vinte e três
A Mesa da Assembleia-Geral, Ray hages Signature Theire Speak

